



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.878, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

O Senhor **FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º. Fica instituída contribuição a cargo do ente, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com os seguintes percentuais:

Ano	Contribuição Suplementar	Ano	Contribuição Suplementar
2023	17,34 %	2041	46,88 %
2024	27,54 %	2042	46,88 %
2025	41,58 %	2043	46,88 %
2026	43,00 %	2044	46,88 %
2027	44,00 %	2045	46,88 %
2028	45,00 %	2046	46,88 %
2029	46,00 %	2047	46,88 %
2030	46,88 %	2048	46,88 %
2031	46,88 %	2049	46,88 %
2032	46,88 %	2050	46,88 %
2033	46,88 %	2051	46,88 %
2034	46,88 %	2052	46,88 %
2035	46,88 %	2053	46,88 %
2036	46,88 %	2054	46,88 %
2037	46,88 %	2055	46,88 %
2038	46,88 %	2056	46,88 %
2039	46,88 %	2057	46,88 %
2040	46,88 %		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Artigo 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de atualização do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente deverão ser revistas por meio de Lei proposta pelo Poder Executivo sob orientação do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.526/2015.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 30 de agosto de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR